



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07
PREGÃO Nº 25/2021

De: "Tiffany Carvalho" <tcarvalho@gruposearmacol.com.br>

Para: "pregao eletronico" <pregao.eletronico@trt1.jus.br>, "Ana Paula" <anapaula@gruposearmacol.com.br>, "Melissa Faria" <mfaria@gruposearmacol.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 29 de junho de 2021 10:37:19

Assunto: Solicitação de esclarecimentos PE 25/2021 - TRT 1º REGIÃO

"Prezados, bom dia!

Questionamento 1: Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Questionamento 2: Qual a data de término do atual contrato?

Questionamento 3: Qual a data estimada para início das atividades?

Questionamento 4: Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Questionamento 5: Será necessário fornecer algum tipo de equipamento fora dos previstos em edital, como armários, cofres, geladeiras? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Questionamento 6: O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho? O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Questionamento 7: Considerando a situação econômica atual do país, pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Qual a média de atraso em dias/meses?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Questionamento 8: Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificados antes e/ou depois da fase de lances?

Questionamento 9: É correto o entendimento que o upload da planilha de custos antes da sessão não é obrigatório, sendo necessário o envio apenas pela licitante vencedora?

Agradecemos desde já.

Tiffany carvalho – Departamento comercial”



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07
PREGÃO Nº 25/2021

Em atenção ao pedido de esclarecimento suscitado pela empresa **GRUPO SERMACOL**, informamos, com base na manifestação do setor técnico competente, que:

“Em resposta ao pedido de esclarecimento do Grupo Sermacol, informo que:

1. O serviço ora licitado atualmente é executado pela empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.014.372/0001-90;

2. A vigência do atual contrato findará em 27/11/2021;

3. Conforme previsto no subitem 4.5.1 do Termo de Referência, a execução dos serviços terá início na data indicada pela fiscalização do contrato no Termo de Autorização para Início dos Serviços (TAIS), o qual será emitido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual;

4. Não há recebimento de benefícios além daqueles previstos em CCT;

5. Não haverá necessidade de fornecimento de equipamentos não previstos em Edital. Outrossim, informo que os insumos necessários à contratação encontram-se detalhados na Planilha de custos estimados (Anexo II do Termo de Referência);

6. Conforme indicado no subitem 4.3.3.1 do Termo de Referência, o Coordenador de Vigilância figurará como preposto da contratada junto à fiscalização do contrato;

7. Este Tribunal Regional do Trabalho não possui histórico de atraso de pagamentos. Cabe ressaltar que, consoante informação contida no subitem 26.2 do Edital, o pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou da fatura;

8. Não há desclassificação do licitante em razão de cadastramento de preço acima do estimado antes da fase lances. Contudo, para fins de arrematação do objeto, saliento que os valores unitários e global estimados pelo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



deverão ser considerados pelas licitantes como preço máximo, conforme disposto no art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 (subitem 21.2 do Edital);

9. Está correto o entendimento na forma do subitem 13.5 do edital.

Em 01 de julho de 2021

(assinado digitalmente)

Erika Melo Pereira Barrios
Coordenadora da CPL